



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 516-2022-GP

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

INCLUI O INCISO V NO ART. 23º E ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO INCISO I E EXCLUI O INCISO II DO ARTIGO 24º DA LEI Nº 422/2016 QUE TRATA DA ADEQUAÇÃO E GESTAO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 23º da Lei nº 422/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23º

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V- Diretor Adjunto;

Art. 2º - o artigo 24º da Lei nº 422/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

“Art.

24º.


.....
1º - Gratificação de direção de escolas de pequeno, médio e grande porte, correspondente a 40% (quarenta por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, sobre o vencimento base, pelo exercício da função de diretor.

I – A gratificação pelo exercício de Vice - Direção, Suporte Pedagógico e Diretor Adjunto corresponderá á 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

II – (revogado).”

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Aos, 07 de Dezembro de 2022.



JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal